

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

O DIREITO À INFORMAÇÃO E O RISCO DOS ALIMENTOS TRANSGÊNICOS

THE RIGHT TO INFORMATION AND FOOD RISK TRANSGENICS

Júlia Souza Lauer
Paula Magalhães Bonifácio Mourão
Caio Augusto Souza Lara

Resumo

O tema do presente estudo consiste no risco gerado pela ausência de informações a respeito de transgênicos nos alimentos e os possíveis danos que podem causar à saúde do consumidor. Devido à falta de pesquisas sobre a nocividade dos OGM e analisando o direito à informação garantido pelo CDC, este trabalho pretende analisar de que maneira o PL 4.148/2008, que visa retirar a obrigatoriedade do símbolo de transgenia, fere o código consumerista e é prejudicial à saúde de quem consome os alimentos transgênicos. Os métodos de pesquisa são: vertente metodológica jurídico-sociológica, investigação de tipo jurídico-projetivo e técnica de pesquisa teórica.

Palavras-chave: Direito ambiental, Direito do consumidor, Alimentos transgênicos

Abstract/Resumen/Résumé

The main theme of this research project is the risk in the absence of information about GMOs in food, and the potential damage they can cause to the consumer's health. In accordance with the right to information guaranteed by the Consumer Protection Code, this study aims to examine how the Bill 4.148 / 2008, which aims to remove the requirement to transgenics symbol, it hurts the CDC and is harmful to the health of those who consume it. The research methods are on the field of methodological sociology of law, judicial protective investigation, and theoretical research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental law, Consumer law, Transgenic foods

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu limiar no tema que aborda os riscos dos alimentos geneticamente modificados para a saúde do consumidor, sob a perspectiva do direito à informação. O conflito entre os produtores e os ambientalistas se fundamenta na questão de os primeiros defenderem a agricultura transgênica, por otimizar e agilizar os processos de produção, enquanto os opositores afirmam que por trás dessas vantagens se camufla uma ameaça real à soberania alimentar do Brasil.

Por conseguinte, a relevância social do problema se dá por afetar diretamente o conhecimento e a saúde da sociedade, uma vez que a omissão na rotulagem dos transgênicos, proposta pelo Projeto de Lei 4.148/08, infringe diretamente o direito à informação que o Código de Defesa do Consumidor garante. Além disso, o presente estudo configura-se como juridicamente relevante, pois as conclusões aqui alcançadas permitem demonstrar que o prosseguimento nos trâmites do processo legislativo do referido projeto será prejudicial à tutela de direitos consumeristas e, conseqüentemente, não se deve permitir sua aprovação e ingresso no ordenamento jurídico.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Por fim, a pesquisa tem por objetivos analisar a juridicidade do Projeto de Lei 4.148/08 e esclarecer as atuais constatações acerca dos riscos que os alimentos transgênicos causam à saúde de seus consumidores. Ademais, busca verificar a observância do direito à informação do consumidor, previsto expressamente no Código de Defesa do Consumidor, em relação à referida categoria de alimentos.

2 O PROBLEMA DOS TRANSGÊNICOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Os OGM (Organismos Geneticamente Modificados) são definidos como organismos transformados pela inserção e pela associação de um ou mais genes externos, ou seja, que tiveram seu material genético modificado de uma forma não natural. A Engenharia Genética é o ramo das ciências naturais responsável por essa remodelagem. Esses microrganismos alterados são usados em pesquisas científicas com as mais diversas finalidades, sendo abordada nessa investigação, a alimentícia.

Outrora, o uso dos referidos organismos modificados já foi benéfico à sociedade, como, por exemplo, na produção de insulina por meio da inserção do gene humano em uma bactéria. Buscava-se, neste contexto, a criação de uma maior variedade de espécies, que

também fossem mais resistentes a epidemias e condições climáticas hostis. Desta forma, foram criadas, em laboratório, as plantas transgênicas.

Entretanto, apesar dos fundamentos para o uso de plantas transgênicas, que se pautam na redução do custo e do uso de agrotóxicos, muitos ambientalistas ainda se posicionam contrários a essa prática, devido aos riscos desconhecidos à saúde humana. Para exemplificar essa linha de pensamento, em 2012, a renomada revista científica “Food and Chemical Toxicology” publicou um estudo correlacionando o consumo prolongado do milho transgênico, cultivado com herbicida Roundup (da Monsanto), ao aparecimento de câncer em ratos. Essa pesquisa fomentou muitas polêmicas, sendo acusada de fraude e falhas metodológicas.

No volume que inaugura a Revista de Direito Ambiental Econômico, Helena Regina Lobo da Costa afirma no capítulo “A criminalização da liberação ou descarte de OGM’s: Análise crítica”:

Os organismos geneticamente modificados são um típico exemplo do risco potencial que podem as novas técnicas trazer ao meio ambiente e à saúde humana. Não há, ainda, certeza científica acerca de seus efeitos, mas se suspeita que danos de grande monta podem ser causados, tais como: aumento de alergias, maior resistência bacteriana e antibióticos, aumento de resíduos de determinados agrotóxicos e criação de super-pragas. Não se deve, por óbvio, aguardar até que estes possíveis danos ocorram para se aplicar, posteriormente, medidas reparatórias. Tampouco se trata de prevenir, de forma limitada, eventuais perigos já conhecidos. Cuida-se, sim, de seara modelar para a aplicação do princípio da precaução, que implica uma reflexão prévia sobre a atividade, seus riscos possíveis e vias de minimização e proteção (COSTA, 2005, p.84).

Desse modo, pode-se inferir que, sem pesquisas conclusivas e esclarecedoras a respeito dos efeitos que os alimentos transgênicos podem causar ao organismo humano e com resultados negativos que foram observados nos poucos testes que foram feitos com animais, é necessário que sejam adotadas todas as medidas acautelatórias disponíveis no que tange ao consumo deste tipo de alimento. Uma vez regulamentado o cultivo e a comercialização deles no Brasil, incumbe ao Estado promover políticas públicas que visem a garantir que a escolha feita pelos consumidores de consumir ou não os alimentos transgênicos seja realizada com o máximo de clareza possível a respeito das informações relativas sobre os riscos trazidos, como assegura expressamente o Código de Defesa do Consumidor.

3 O DIREITO À INFORMAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 225, §1º, II, normas de segurança e procedimentos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e, também, realiza uma reestruturação da Comissão Técnica Nacional de

Biossegurança – CTNBio, visando que essa normatização seja concretamente efetiva. De acordo com a Lei Nº 11.105, de 24 de março de 2005:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente (BRASIL, 2005).

A regulamentação da biotecnologia no Brasil se vale de uma estrutura legal composta por um sistema com mecanismos de regulação privada, ou seja, controles de qualidade realizados pelas próprias empresas produtoras. São estabelecidos diversos instrumentos normativos de risco e sanções, além de mecanismos como a rotulagem específica para transgênicos. Todo esse método é orientado pelo “princípio da precaução”, que se respalda no excesso de segurança, uma vez que todos os produtos que possam acarretar danos ao consumidor ou ao meio ambiente, são mensurados no procedimento de autorização. Desse modo, qualquer chance de ocorrência de efeitos negativos leva ao impedimento da autorização do produto.

Como abordado anteriormente, a Lei 11.105/2005 também regula a biotecnologia nacional, concomitantemente com os diversos instrumentos normativos publicados pela CTNBio e pelo Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS). Essa normatização prevê procedimentos de controle “pós-autorização”, como a rotulagem específica para os transgênicos e seus derivados. Todavia, o deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS) apresentou o Projeto de Lei 4.148/08, que tem como objetivo anular a exigência do símbolo da transgenia nos rótulos dos produtos com OGM, como milho, soja e outros produtos derivados. O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou essa proposta, que ainda deve ser analisada e votada pelas comissões e pelo Plenário do Senado Federal.

A discussão acerca desse PL está diretamente relacionada ao direito à informação, que consiste na garantia do consumidor de que a ele serão postas à disposição todas as informações necessárias para a correta utilização do produto disponibilizado no mercado, além de indicar expressamente os riscos trazidos à saúde de quem os consome. Neste sentido, o Código de Defesa do Consumidor garante, em seu artigo 9º, que:

O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto (BRASIL, 1990).

O projeto de lei proposto pelo deputado tem a sua justificativa consistente na afirmação de que a informação que os produtos trazem, ou seja, o símbolo de transgenia nos alimentos que contém transgênicos, induz o consumidor ao erro, levando-o a uma confusão e, portanto, considerando o símbolo de forma pejorativa. Além disso, o autor do projeto ainda realiza uma acusação ao afirmar que algumas organizações, sob o pretexto de estar informando o consumidor, utilizam-se desse mecanismo como instrumento de contrapropaganda.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se questiona os benefícios que os organismos geneticamente modificados, em épocas passadas, trouxeram à sociedade. Porém, considerando-se a falta de consenso entre os profissionais da área, a carência de pesquisas esclarecedoras a respeito da nocividade dos transgênicos e, além disso, a inevitável influência - tanto política quanto econômica - no meio em questão, deve-se considerar que quando se trata de saúde pública nenhuma informação fornecida à população pode ser taxada como excessiva.

Ademais, tendo em vista a presunção da legislação consumerista brasileira de que a pessoa física consumidora é hipossuficiente, necessitando de tutela pelo Estado e de garantia a direitos essenciais, o Projeto de Lei 4.148/2008, evidentemente, fere o direito à informação que é assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor, a partir do momento que restringe o acesso a informações essenciais. Considerando o inerente risco à saúde que os alimentos transgênicos trazem consigo, deve ser garantido ao consumidor o poder de escolher, de maneira bem informada, adquirir ou não o produto que possui em sua composição um organismo geneticamente modificado.

Portanto, por caracterizar-se como incumbência do Estado a necessidade de proporcionar o máximo de informações para a população, não apenas por meio do símbolo de transgenia no alimento, mas também pela disponibilização e conscientização, conclui-se no sentido de que o referido Projeto de Lei não deve ser aprovado, por consubstanciar lesão a direito consumerista expressamente garantido em lei. Ademais, constata-se que compete, também, ao Estado fomentar as pesquisas científicas referentes aos Organismos Geneticamente Modificados, de forma a propiciar um conhecimento mais qualificado sobre o tema e, conseqüentemente, possibilitar a efetivação políticas públicas que visem a conciliar a otimização da produção agricultora, a preservação do meio ambiente e garantia de proteção à saúde dos consumidores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei N° 8.078, de 11 de setembro de 1990. *Portal do Planalto*, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 16 mai. 2016.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL. Lei N° 11.105, de 24 de março de 2005. *Portal do Planalto*, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm>. Acesso em: 16 mai. 2016.

COSTA, H. R. L.. A criminalização da liberação ou descarte de OGM's: análise crítica. In: Cristiane Derani. (Org.). *Transgênicos no Brasil e Biossegurança*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2005, p. 84.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; SÁ, Maria de Fátima Freire de. *Manual de biodireito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015. v. 1. , p. 149.

SÉRALINI, Gilles-Éric et al. Long term toxicity of a Roundup herbicide and a Roundup-tolerant genetically modified maize. *Food Chemical Toxicology*, 2012. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0278691512005637>>. Acesso em: 16 mai. 2016.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis em derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.